PROJETO DE LEI Nº

, DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Altera os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causas de aumento de pena para os crimes de roubo e receptação qualificada quando visarem coisa proveniente de transporte de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causas de aumento de pena para os crimes de roubo e receptação qualificada quando visarem coisa proveniente de transporte de cargas.

Art. 2º Os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"Δrt 157

74t. 137
§ 2°
III – se a vítima está em serviço de transporte de valores ou de cargas e o agente conhece tal circunstância;
(NID)"



"Art. 180
§ 7º Na hipótese do § 1º, a pena é aumentada de

§ 7º Na hipótese do § 1º, a pena é aumentada de um terço até a metade se o crime visar coisa proveniente de roubo a transporte de cargas. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever causas de aumento de pena para os crimes de roubo e receptação qualificada quando visarem coisa proveniente de transporte de cargas.

Este projeto de lei tem por base o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2017, de autoria do Senador Raimundo Lira, que foi arquivado em virtude do término da legislatura.

Como dito naquele projeto, cujo teor foi aproveitado em grande medida, segundo pesquisa elaborada pelo Sistema Firjan, os registros de roubos de cargas no Brasil aumentaram 86%, passando de 12.124 em 2011 para 22.547 em 2016. De cada grupo de 88 veículos constantes no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga, um foi alvo de quadrilhas de roubo de cargas em 2016.

Entre 2011 e 2016, foram registrados 97.786 roubos de cargas no Brasil, que geraram uma perda superior a R\$ 6,1 bilhões, que representa mais de cinco vezes o investimento anunciado pelo Governo Federal em dezembro de



2016 para a modernização e ampliação do sistema penitenciário nos próximos anos.

O número de roubos desse tipo aumentou tanto que, em uma lista de 57 países, o Brasil é apontado como o oitavo mais perigoso para o transporte de cargas, estando à frente de países em guerra e conflitos civis, como, por exemplo, Paquistão, Eritréia e Sudão do Sul.

Tais dados, em conjunto, demonstram a necessidade de uma atuação enérgica por parte do Poder Legislativo, razão pela qual apresento a presente proposição.

É nesse contexto que, diante relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de

de 2019.

SANDERSONDeputado Federal (PSL/RS)

